TC-007684.989.25-4
TC-008017.989.25-2
TC-012560.989.25-3

A C Ó R D Ã O

TC-007684.989.25-4 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-008017.989.25-2 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrentes: Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EW6E-9JUU-730Y-IBG5

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-012560.989.25-3 (ref. TC-026666.989.20-7 e TC-006450.989.25-6)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25 e mantido em sede recursal, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$1.081.300,00, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EW6E-9JUU-730Y-IBG5

aos responsáveis Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE VALORES E APLICAÇÃO DE MULTAS INDIVIDUAIS. ALEGAÇÕES DE DILIGÊNCIA NO CONTROLE INTERNO, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E CONDIÇÃO DE VÍTIMA DE ESQUEMA FRAUDULENTO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO PERMITEM A REVERSÃO DO JULGAOD DE PRIMEIRO GRAU. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EW6E-9JUU-730Y-IBG5

TC-007684.989.25-4
TC-008017.989.25-2
TC-012560.989.25-3

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EW6E-9JUU-730Y-IBG5